



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.670, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 4.270.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Educação – SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 4.270.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.04	12.365.0054.2.139	3.3.90.39.00	01.000.0000	210	R\$ 1.620.000,00	Contratação emergencial do Transporte Escolar
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.39.00	01.000.0000	231	R\$ 2.650.000,00	Contratação emergencial do Transporte Escolar
TOTAL					R\$ 4.270.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 4.270.000,00	Excesso de Arrecadação - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI)
TOTAL					R\$ 4.270.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de abril de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.671, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta os uniformes dos Guardas Cíveis do Município de Bertioga, em consonância à Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, que determina que as guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro 2002, determina que a Guarda Civil de Bertioga utilizará uniformes e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul marinho;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 22, da Lei Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, classifica os tipos de uniformes que são utilizados pela Guarda Civil de Bertioga, em razão dos vários trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a composição, a posse e o uso dos uniformes da Guarda Civil do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 22, da Lei Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, determina que a identificação visual e funcional será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Guarda Civil de Bertioga - GCM, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública;

CONSIDERANDO que o zelo e o capricho com as peças do uniforme que o Guarda Civil do Município de Bertioga usa são demonstrações do seu ânimo profissional e mais do que isto, respeito aos cidadãos e amor à causa pública, destacando-se, dentre esses cuidados, a limpeza, a manutenção e o brilho dos metais e o polimento dos calçados;

DECRETA:

TÍTULO I



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

GENERALIDADES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º Este decreto estabelece o regulamento de uniformes para os Guardas Civis do Município de Bertioga, nos termos do art. 22, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, disciplinando e regulamentando sua composição, posse e utilização.

Art. 2º A Guarda Civil do Município de Bertioga fornecerá gratuitamente os uniformes, de posse obrigatória, a todos os seus componentes que, por força de suas atribuições, estão obrigados a usá-los.

Parágrafo único. É vedada a utilização de peças de uniformes de composição diversa à disposta neste decreto, salvo autorização expressa, escrita e fundamentada pelo Comandante da GCM.

Art. 3º É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor-lhes peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos neste regulamento.

§ 1º É vedado à utilização de quaisquer peças de uniforme ou equipamentos de proteção individual (EPI) que não sejam os fornecidos pela Diretoria do Departamento da Guarda Civil, salvo com autorização expressa do Comandante.

§ 2º Fica expressamente proibido a utilização de camisetas (quaisquer que sejam as cores) por baixo do uniforme, exceto:

I - às previstas neste decreto; e

II - a “segunda pele”, de manga comprida, na cor preta.

Art. 4º Constitui dever de todo integrante da Guarda Civil de Bertioga zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público de seus subordinados, diretos ou indiretos, em geral.

Art. 5º Ao Comandante da Guarda Civil de Bertioga caberá expedir os atos complementares a este regulamento, quanto:

I - à modificação de:

a) detalhes (descritivos) dos uniformes ou alteração de sua matéria prima, de acordo com a evolução tecnológica e as disponibilidades de mercado;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- b) insígnias ou distintivos;
- c) medalhas; e
- d) estandartes das unidades da Guarda Civil de Bertioga.

II – às ocasiões e locais de trabalho nos quais pode ser dispensado o uso do uniforme.

CAPÍTULO II NORMAS GERAIS

Art. 6º Os tipos de uniformes da GCM estão estabelecidos com fundamento em critérios que atendem à funcionalidade, à natureza das tarefas, à representatividade, à economicidade, à adaptabilidade e às condições climáticas da cidade de Bertioga.

Art. 7º A posse e o uso dos uniformes estabelecidos neste regulamento são privativos dos Guardas Cívicos de Bertioga, tanto para o efetivo masculino quanto para o feminino, para o exercício das atribuições a que estiverem designados.

Art. 8º Os Guardas Cívicos do Município de Bertioga que comparecerem uniformizados às solenidades militares ou atos sociais deverão fazê-lo com o uniforme fixado na forma do art. 24, deste Decreto.

CAPÍTULO III NORMAS ESPECÍFICAS

Seção 1 Classificação dos Uniformes

Art. 9º Os uniformes são classificados em 07 (sete) grupos:

- I - Básico Operacional;
- II - Operacional Ambiental;
- III - Operacional em Motocicleta;
- IV - Operacional de Trânsito;
- V - Operacional de Verão e Ciclista;
- VI - Trabalho Administrativo; e
- VII - Educação Física.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 10. Os uniformes classificados como “Básico Operacional” se subdividem em:

I – trabalho diário; e

II – representação.

Parágrafo único. Os uniformes descritos nos itens III, IV, V e VII não possuem o item “representação”, logo os agentes da Guarda Civil de Bertioga que os utilizarem no trabalho diário deverão, quando em apresentações e solenidades, utilizar-se do uniforme de representação apresentado ao “básico operacional”, do art. 24.

Art. 11. Os uniformes “Operacional Ambiental” são subdivididos em:

I – trabalho diário; e

II – representação.

Art. 12. Os uniformes “Operacional em Motocicleta” possuem modelo para trabalho diário.

Art. 13. Os uniformes “Operacional de Trânsito” possuem modelo para trabalho diário.

Art. 14. Os uniformes “Operacional de Verão e Ciclista” possuem modelo para trabalho diário.

Art. 15. Os uniformes “Trabalho Administrativo” são subdivididos em:

I – trabalho diário:

- a) Guardas Cíveis em Cargo de Comissão;
- b) Guardas Cíveis em Função Gratificada; e
- c) Guardas Cíveis em apoio administrativo.

II – representação:

- a) Guardas Cíveis em Cargo de Comissão;
- b) Guardas Cíveis em Função Gratificada; e
- c) Guardas Cíveis em apoio administrativo.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 16. Os uniformes “Educação Física” possuem modelo para utilização em atividades físicas diárias ou competições desportivas que os agentes participem representando a corporação.

Seção 2 **Uso dos Uniformes**

Art. 17. Os uniformes de trabalho diário são aqueles usados na execução das atividades habituais ou tarefas especiais.

§ 1º É permitido também o seu uso, quando outro uniforme não for determinado, em:

I - deslocamentos entre a Guarda Civil de Bertioga e a residência do GCM ou vice versa, desde que em trajeto direto;

II - viagens a serviço; e

III - atividades inerentes a cursos ou estágios e reuniões administrativas.

§ 2º As permissões previstas no § 1º deste artigo aplicam-se também ao previsto no art. 16, quando em campeonatos ou atividade física diária.

§ 3º Excepcionalmente, o Comandante poderá, ainda, definir a utilização dos uniformes de trabalho diário em solenidades ou representações, desde que estes sejam adequados aos referidos eventos.

Art. 18. Os uniformes para os trabalhos administrativos são aqueles usados para o desempenho das atividades internas.

Parágrafo único. Os Guardas Civis em estágio probatório ou temporários deverão utilizar os uniformes:

I – estágio probatório: uniforme de trabalho diário (a depender do labor a ser desempenhado) ou de educação física; e

II – Guardas Civis Temporários: uniforme de trabalho de verão/ciclista (a depender do labor a ser desempenhado).

Art. 19. O uniforme para educação física é o utilizado para condicionamento físico e atividades desportivas.

Art. 20. Os uniformes para desfile, guarda-de-honra ou solenidades oficiais são compostos por peças de uniformes descritas neste decreto.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. Nas formaturas internas de rotina poderá ser usado o uniforme de trabalho diário.

Art. 21. Os equipamentos de segurança do trabalho e os de proteção individual, bem como os equipamentos especiais necessários à realização de tarefas específicas, tais como: serviços de armaria e outras, serão utilizados com uniformes adequados às respectivas atividades.

Parágrafo único. A utilização dos equipamentos de segurança do trabalho, de proteção individual e especiais é restrita ao cumprimento da tarefa específica.

TÍTULO II COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

CAPÍTULO I UNIFORMES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 22. Os uniformes de representação têm a seguinte composição:

§ 1º Uniforme masculino
– (gala):

I - Categoria:

- a) Guardas Civis em cargo de comissão; e**
- b) Guardas Civis em função gratificada.**

II - Composição:

1. quepe masculino azul marinho noite (uso eventual);

2. paletó masculino azul marinho noite, com passantes (nos ombros);

3. camisa masculina social branca manga comprida;

4. gravata masculina vertical azul marinho noite;

5. calça social masculina azul marinho noite;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

6. luva de couro preta
(uso eventual);

7. cinto azul marinho
noite com fivela dourada;

8. meia preta; e

9. sapato social preto
masculino.

**III - Peças
complementares previstas:**

1. Abrigo:

1.1. Sobretudo
masculino azul marinho noite (uso
facultativo); e

1.2. Cachecol branco
(uso facultativo).

2. Insígnias:

2.1. Insígnias
designativas de posto ou
graduação conforme Instrução
Normativa do Comandante da GCM;
e

2.2. Condecorações:
miniatura de medalhas, do lado
esquerdo, limitadas a 10 (dez) e
comendas, apostas ao pescoço,
limitadas a 03 (três).

3. Distintivo fixado no
quepe.

§ 2º Uniforme feminino –
(gala):

I - Categoria:

a) Guardas Civis em
cargo de comissão; e

b) função gratificada.

II - Composição:

1. quepe feminino azul marinho noite (uso eventual);



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2. *blazer feminino (modelo tailler) azul marinho noite, com passante (nos ombros);*

3. *camisa feminina social branca manga comprida;*

4. *gravata feminina azul marinho noite;*

5. *saia social (modelo lápis) azul marinho noite;*

6. *luva de couro preta (uso eventual);*

7. *cinto azul marinho noite com fivela dourada;*

8. *meia calça social lisa cor da pele; e*

9. *sapato social feminino preto de salto alto.*

III - Composição para

gestante:

1. *quepe feminino azul marinho noite (uso eventual);*

2. *blazer feminino (modelo tailler) azul marinho noite;*

3. *camisa feminina social branca manga comprida;*

4. *gravata feminina azul marinho noite;*

5. *calça para gestante modelagem em alfaiataria azul marinho noite;*

6. *luva de couro preta (uso eventual);*

7. *meia social feminina para gestante cor da pele; e*

8. *sapato social feminino preto de salto baixo ou sem salto.*

IV - Peças complementares previstas:

1. Abrigo:

1.1. *Sobretudo feminino azul marinho noite (uso eventual); e*

1.2. *Cachecol branco (uso eventual).*

2. Acessório:

2.1. *Carteira/bolsa pequena feminina preta (uso facultativo).*



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3. Insígnias:

3.1. Insígnias designativas de posto ou graduação conforme Instrução Normativa do Comandante da GCM;

3.2. Condecorações: miniatura de medalhas, do lado esquerdo, limitadas a 10 (dez) e comendas, apostas ao pescoço, limitadas a 03 (três).

4. Distintivo fixado no quepe.

§ 3º Uniforme masculino – (gala):

I - Categoria:

a) Básico Operacional;

e

b) Trabalho Administrativo.

II - Composição:

1. bibico azul marinho noite (uso eventual);

2. túnica de desfile (manga longa) azul marinho noite com o emblema da Guarda Civil de Bertiooga bordada nas golas na cor branca, para todos;

3. calça social masculina (modelo de alfaiataria) azul marinho noite;

4. camiseta de manga curta branca;

5. luva de algodão branca (uso eventual);

6. cinto azul marinho noite com fivela prateada;

7. meia preta; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

8. sapato social preto masculino.

III - Peças complementares previstas:

1. Abrigo:

1.1. Sobretudo masculino azul marinho noite (uso eventual); e

1.2. Cachecol azul marinho noite (uso eventual).

2. Insígnias:

2.1. Insígnias designativas de posto ou graduação conforme Instrução Normativa do Comandante da GCM; e

2.2. Condecorações: miniatura de medalhas, do lado esquerdo, limitadas a 10 (dez); e comendas, apostas ao pescoço, limitadas a 03 (três).

3. Distintivo da GCM bordado na lateral esquerda do bibico.

§ 4º Uniforme feminino – (gala):

I - Categoria:

a) Básico Operacional;

e

b) Trabalho Administrativo.

II - Composição:

1. bibico feminino azul marinho noite (uso eventual);

2. túnica de desfile (manga longa) azul marinho noite



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

com o emblema da Guarda Civil de Bertioga bordada nas golas na cor branca, para todas;

3. calça social feminina (modelagem alfaiataria) azul marinho noite;

4. camiseta branca de manga curta;

5. luva de algodão branca (uso eventual);

6. cinto azul marinho noite com fivela prateada;

7. meia calça social preta; e

8. sapato social preto de salto médio.

III - Composição para

gestante:

1. bibico feminino azul marinho noite (uso eventual);

2. vestido para gestante azul marinho noite, com manga longa (com cintura alta marcada e comprimento midi), com o emblema da Guarda Civil de Bertioga bordada nas golas na cor branca, para todas;

3. camiseta branca manga curta;

4. luva de algodão branca (uso eventual);

5. meia social feminina cor da pele para gestante; e

6. sapato social feminino salto baixo ou sem salto.

IV- Peças complementares previstas:

1. Abrigo:

1.1. Sobretudo feminino azul marinho noite (uso eventual); e

1.2. Cachecol azul marinho noite (uso eventual).

2. Acessório:

2.1. Carteira/bolsa pequena feminina preta (uso facultativo).

3. Insígnias:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3.1. Insígnias designativas de posto ou graduação conforme Instrução Normativa do Comandante da GCM;

3.2. Condecorações: miniatura de medalhas, do lado esquerdo, limitadas a 10 (dez) e comendas, apostas ao pescoço, limitadas a 03 (três).

4. Distintivo da GCM bordado na lateral esquerda do bibico.

§ 5º Uniforme masculino
– (gala):

I - Categoria:
a) **Operacional Ambiental.**

II - Composição:
1. **bibico azul marinho noite (uso eventual);**
2. **túnica de desfile (manga longa) azul marinho noite com o emblema da Guarda Civil de Bertioga bordada nas golas na cor verde oliva, para todos;**
3. **calça social masculina (modelo de alfaiataria) azul marinho noite;**
4. **camiseta de manga curta branca;**
5. **luva de algodão verde oliva (uso eventual);**
6. **cinto azul marinho noite com fivela prateada;**
7. **meia preta; e**
8. **sapato social preto masculino.**



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - Peças

Complementares Previstas:

1. Abrigo:

1.1. Sobretudo masculino azul marinho noite (uso eventual); e

1.2. Cachecol verde oliva (uso eventual).

2. Insígnias:

2.1. Insígnias designativas de posto ou graduação conforme Instrução Normativa do Comandante da GCM.

3. Condecorações: miniatura de medalhas, do lado esquerdo, limitadas a 10 (dez) e comendas, apostas ao pescoço, limitadas a 03 (três).

4. Distintivo da GCM bordado na lateral esquerda do bibico.

§ 6º Uniforme feminino –
(gala):

I - Categoria:

a) Operacional Ambiental.

II - Composição:

1. bibico feminino azul marinho noite (uso eventual);

2. túnica de desfile (manga longa) azul marinho noite com o emblema da Guarda Civil de Bertiooga bordada nas golas na cor verde oliva, para todas;

3. calça social feminina (modelagem alfaiataria) azul marinho noite;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

4. camiseta branca de manga curta;

5. luva de algodão verde oliva (uso eventual);

6. cinto azul marinho noite com fivela prateada;

7. meia calça social preta; e

8. sapato social preto de salto médio.

III - Composição para gestante:

1. bibico feminino azul marinho noite (uso eventual);

2. vestido para gestante azul marinho noite, com manga longa (com cintura alta marcada e comprimento midi), com o emblema da Guarda Civil de Bertioga bordada nas golas na cor verde oliva, para todas;

3. camiseta branca manga curta;

4. luva de algodão verde oliva (uso eventual);

5. meia social feminina cor da pele para gestante; e

6. sapato social feminino salto baixo ou sem salto.

IV – Peças complementares previstas:

1. Abrigo:

1.1. Sobretudo feminino azul marinho noite (uso eventual); e

1.2. Cachecol verde oliva (uso eventual).

2. Acessório:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2.1. Carteira/bolsa pequena feminina preta (uso facultativo).

3. Insígnias:

3.1. Insígnias designativas de posto ou graduação conforme Instrução Normativa do Comandante da GCM; e

3.2. Condecorações: miniatura de medalhas, do lado esquerdo, limitadas a 10 (dez) e comendas, apostas ao pescoço, limitadas a 03 (três).

4. Distintivo da GCM bordado na lateral esquerda do bibico.

CAPÍTULO II

UNIFORMES DE TRABALHO DIÁRIO

Art. 23. Os uniformes para os serviços administrativos têm a seguinte composição:

§ 1º – Uniforme masculino:

I - Categoria:

- a) Guardas Civis em cargo de comissão;**
- b) Guardas Civis em função gratificada; e**
- c) Guardas Civis no serviço de apoio administrativo.**

II - Composição:

a) Guardas Civis em cargo de comissão e em função gratificada:

1. Boné masculino azul marinho noite com filete dourado;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- noite;**
2. **Camiseta manga curta masculina azul marinho**
 3. **Gandola em rip stop azul marinho noite de mangas compridas (inverno) ou de mangas curtas (verão);**
 4. **Calça masculina em rip stop azul marinho noite;**
 5. **Cinto de nylon azul marinho noite com fivela dourada;**
 6. **Meia cano longo preta;**
 7. **Borzeguim preto.**

b) Guardas Civis no serviço de apoio administrativo:

1. **Boné masculino azul marinho noite;**
2. **Camiseta masculina azul marinho noite de mangas compridas (inverno) ou de mangas curtas (verão);**
3. **Calça masculina em rip stop azul marinho noite;**
4. **Cinto de nylon azul marinho noite com fivela prata;**
5. **Meia cano longo preta; e**
6. **Borzeguim preto.**

III - Peças Complementares Previstas:

1. **Abrigos:**
 - 1.1. **Jaqueta masculina azul marinho noite, ou blusão azul marinho noite.**
 2. **Equipamentos:**
 - 2.1. **Cinturão de couro completo preto (uso eventual em situações especiais); e**
 - 2.2. **Colete antibalístico (uso eventual em situações especiais).**
3. **Identificação:**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3.1. Sutache em tecido bordado, do lado direito, conforme especificado em Instrução Normativa.

4. Insígnias:

4.1. Insígnias designativas de posto ou graduação conforme Instrução Normativa do Comandante da GCM;

4.2. Condecorações: miniatura de medalhas, do lado esquerdo, limitadas a 10 (dez) e comendas, apostas ao pescoço, limitadas a 03 (três).

5. Cobertura:

5.1. Brasão da GCM Bordado no boné, na parte frontal.

§ 2º – Uniforme feminino:

I - Categoria:

- a) Guardas Civis em cargo de comissão;**
- b) Guardas Civis em função gratificada; e**
- c) Guardas Civis no serviço de apoio administrativo.**

II - Composição:

a) Guardas Civis em cargo de comissão e em função gratificada:

- 1. Boné feminino azul marinho noite com filete dourado;**
- 2. Camiseta manga curta feminina (baby look) branca;**
- 3. camisa feminina azul marinho noite de mangas compridas (inverno) ou de mangas curtas (verão);**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

4. Calça social feminina, azul marinho noite;
5. Cinto de nylon azul marinho noite com fivela dourada;

- 6. Meia calça, fio 40 ou fio 15, na cor preta; e**
- 7. Sapato social feminino salto alto ou médio.**

b) Guardas Civis em cargo de comissão e em função gratificada – gestante:

1. Boné feminino azul marinho noite com filete dourado;

2. Bata de mangas compridas (inverno) ou de mangas curtas (verão) feminina azul marinho noite;

3. Calça para gestante azul marinho noite;

4. Cinto de nylon azul marinho noite com fivela dourada;

5. Meia preta fina (podendo utilizar a especial para gestante); e

6. Sapato feminino preto de salto baixo ou sem salto.

c) Guardas civis no serviço de apoio administrativo:

1. Boné feminino azul marinho noite;

2. Camiseta feminina (baby look) azul marinho noite de mangas compridas (inverno) ou de mangas curtas (verão);

3. Saia social, com prega macho na parte posterior da saia, azul marinho noite;

4. Cinto de nylon azul marinho noite com fivela prata;

5. Meia calça, fio 40 ou fio 15, na cor preta; e

6. Sapato social feminino salto alto ou médio.

d) Guardas Civis no serviço de apoio administrativo – gestante:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1. **Boné feminino azul marinho noite;**
2. **Vestido para gestante azul marinho noite de mangas compridas (inverno) ou de mangas curtas (verão);**
3. **Meia preta fina (podendo utilizar a especial para gestante); e**
4. **Sapato feminino preto de salto baixo ou sem salto.**

III - Peças Complementares Previstas:

1. Abrigos:

1.1. **Blusão feminino azul marinho noite, ou cardigã azul marinho noite.**

2. Equipamentos:

2.1. **Cinturão de couro completo preto (uso eventual em situações especiais).**

2.2. **Colete antibalístico (uso eventual em situações especiais).**

3. Identificação:

3.1. **Sutache em tecido bordado, do lado direito, conforme especificado em Instrução Normativa.**

4. Insígnias:

4.1. **Insígnias designativas de posto ou graduação conforme Instrução Normativa do Comandante da GCM.**

4.2. **Condecorações: miniatura de medalhas, do lado esquerdo, limitadas a 10 (dez) e comendas, apostas ao pescoço, limitadas a 03 (três).**

4.3. **Cobertura: Brasão da GCM bordado no boné, na parte frontal.**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 24. Os uniformes “Básico Operacional” e “Operacional de Trânsito” têm a seguinte composição:

§ 1º Uniforme masculino:

I - Categoria:

- a) Guardas Civis em função gratificada; e
- b) Guardas Civis operacionais.

II – Composição:

a) Guardas Civis em função gratificada:

1. Boné masculino azul marinho noite com filete dourado;
2. Camiseta manga curta masculina azul marinho noite;
3. Gandola em rip stop azul marinho noite de mangas curtas;
4. Calça masculina em rip stop azul marinho noite;
5. Cinto de nylon azul marinho noite com fivela dourada;
6. Meia cano longo preta; e
7. Borzequim preto.

b) Guardas Civis operacionais:

1. Boné masculino azul marinho noite;
2. Camiseta masculina azul marinho noite de mangas curtas;
3. Calça masculina em rip stop azul marinho noite;
4. Cinto de nylon azul marinho noite com fivela prata;
5. Meia cano longo preta; e
6. Borzequim preto.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - Peças Complementares Previstas:

1. Abrigos:

1.1. Jaqueta masculina azul marinho noite.

2. Equipamentos:

2.1. Cinturão de couro completo preto; e

2.2. Colete Antibalístico.

3. Identificação:

3.1. Sutache em tecido bordado, do lado direito, conforme especificado em Instrução Normativa.

4. Insígnias:

4.1. Insígnias designativas de posto ou graduação conforme Instrução Normativa do Comandante da GCM.

5. Cobertura:

5.1. Brasão da GCM Bordado no boné, na parte frontal.

§ 2º Uniforme feminino:

I - Categoria:

a) Guardas Civis em função gratificada; e

b) Guardas Civis operacionais.

II - Composição:

a) Guardas Civis em função gratificada:

1. Boné feminino azul marinho noite;

2. Camiseta manga curta feminina (baby look) azul marinho noite;

3. Gandola em rip stop azul marinho noite de mangas compridas (inverno) ou de mangas curtas (verão);

4. Calça feminina em rip stop azul marinho noite;

5. Cinto de nylon azul marinho noite com fivela dourada;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

6. *Meia cano longo preta; e*
7. *Borzeguim preto.*

b) Guardas Civis operacionais:

1. *Boné feminino azul marinho noite;*
2. *Camiseta feminina (baby look) azul marinho noite de mangas compridas (inverno) ou de mangas curtas (verão);*
3. *Calça feminina em rip stop azul marinho noite;*
4. *Cinto de nylon azul marinho noite com fivela prata;*
5. *Meia cano longo preta;*
6. *Borzeguim preto.*

c) Guardas Civis operacionais – gestante:

1. *Boné feminino azul marinho noite;*
2. *Vestido para gestante azul marinho noite de mangas compridas (inverno) ou de mangas curtas (verão);*
3. *Meia preta fina (podendo utilizar a especial para gestante); e*
4. *sapato feminino preto de salto baixo ou sem salto.*

III - Peças Complementares Previstas:

1. Abrigos:

- 1.1. *Jaqueta feminina azul marinho noite.*

2. Equipamentos:

- 2.1. *Cinturão de couro completo preto; e*
- 2.2. *Colete Antibalístico.*

3. Identificação:

- 3.1. *Sutache em tecido bordado, do lado direito, conforme especificado em Instrução Normativa.*

4. Insígnias:

- 4.1. *Insígnias designativas de posto ou graduação conforme Instrução Normativa do Comandante da GCM.*

5. Cobertura:

- 5.1. *Brasão da GCM Bordado no boné, na parte frontal.*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 3º A Guarda Civil Municipal do “Básico Operacional” e do “Operacional de Trânsito”, enquanto gestante, deverá ser remanejada ao serviço de monitoramento ou administrativo, utilizando os uniformes descritos naquelas categorias.

Art. 25. Os uniformes “Operacional Ambiental” têm a seguinte composição:

§ 1º Uniforme masculino:

I - Categoria:

a) Guardas Civas Operacionais Ambientais.

II – Composição:

- 1. Boné masculino verde oliva;**
- 2. Camiseta masculina verde oliva de mangas curtas;**
- 3. Gandola em rip stop verde oliva de mangas compridas verde oliva camuflada;**
- 4. Calça masculina em rip stop verde oliva camuflada;**
- 5. Cinto de nylon verde oliva com fivela verde;**
- 6. Meia cano longo preta; e**
- 7. Borzequim preto ou botas pretas.**

III - Peças Complementares Previstas:

1. Abrigos:

1.1. Jaqueta masculina verde oliva.

2. Equipamentos:

2.1. Cinturão de couro completo preto; e

2.2. Colete Antibalístico.

3. Identificação:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3.1. Sutache em tecido bordado, do lado direito, conforme especificado em Instrução Normativa.

4. Insígnias:

4.1. Insígnias designativas de posto ou graduação conforme Instrução Normativa do Comandante da GCM.

5. Cobertura:

5.1. Brasão da GCM Bordado no boné, na parte frontal.

§ 2º Uniforme feminino:

I - Categoria:

a) Guardas Civis Operacionais Ambientais;

II - Composição:

- 1. Boné feminino verde oliva;**
 - 2. Camiseta feminina (baby look) verde oliva de mangas curtas;**
 - 3. Gandola em rip stop verde oliva de mangas compridas verde oliva camuflada;**
 - 4. Calça feminina em rip stop verde oliva camuflada;**
 - 5. Cinto de nylon azul marinho noite com fivela verde;**
 - 6. Meia cano longo preta; e**
 - 7. Borzeguim preto ou botas pretas.**
- b) Guardas Civis Operacionais – gestante:**
- 1. Boné feminino verde oliva;**
 - 2. Vestido para gestante verde oliva de mangas compridas (inverno) ou de mangas curtas (verão);**
 - 3. Meia preta fina (podendo utilizar a especial para gestante);**
 - 4. Sapato feminino preto de salto baixo ou sem salto.**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - Peças Complementares Previstas:

1. Abrigos:

1.1. Jaqueta feminina verde oliva.

2. Equipamentos:

2.1. Cinturão de couro completo preto; e

2.2. Colete Antibalístico.

3. Identificação:

3.1. Sutache em tecido bordado, do lado direito, conforme especificado em Instrução Normativa.

4. Insígnias:

4.1. Insígnias designativas de posto ou graduação conforme Instrução Normativa do Comandante da GCM.

5. Cobertura:

5.1. Brasão da GCM bordado no boné, na parte frontal.

Art. 26. Os uniformes “Operacional em Motocicleta” têm a seguinte composição:

§ 1º Uniforme masculino:

I - Categoria:

a) Guardas Civis Operacionais em motocicleta.

II – Composição:

- 1. Boné masculino azul marinho noite;**
- 2. Camiseta masculina azul marinho noite de mangas compridas (inverno) ou de mangas curtas (verão);**
- 3. Calça culote em rip stop azul marinho noite;**
- 4. Cinto de nylon azul marinho noite com fivela prata;**
- 5. Meia cano longo preta; e**
- 6. Bota de motociclista preta.**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - Peças

Complementares Previstas:

1. Abrigos:

1.1. jaqueta preta de couro (uso eventual); e

1.2. Protetor de pescoço - pescoceira (uso eventual).

2. Equipamentos:

2.1. Cinturão de couro completo preto.

2.2. Colete Antibalístico.

2.3. Capacete para motociclista branco.

2.4. Joelheiras de proteção.

2.5. Luva para motociclista em couro preta com faixa refletiva.

2.6. Colete refletivo no controle de trânsito.

3. Identificação:

3.1. Sutache em tecido bordado, do lado direito, conforme especificado em Instrução Normativa.

4. Insígnias:

4.1. Insígnias designativas de posto ou graduação conforme Instrução Normativa do Comandante da GCM.

5. Cobertura:

5.1. Brasão da GCM bordado no boné, na parte frontal.

§ 2º Uniforme feminino:

I - Categoria:

a) Guardas Civis Operacionais em motocicleta;

II - Composição:

1. Boné feminino azul marinho noite;

2. Camiseta feminina (baby look) azul marinho noite de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

mangas compridas (inverno) ou de mangas curtas (verão);

3. Calça culote em rip stop azul marinho noite;

4. Cinto de nylon azul marinho noite com fivela prata;

5. Meia cano longo preta; e

6. Bota de motociclista preta.

II - Peças

Complementares Previstas:

1. Abrigos:

1.1. jaqueta preta de couro (uso eventual); e

1.2. Protetor de pescoço - pescoceira (uso eventual).

2. Equipamentos:

2.1. Cinturão de couro completo preto;

2.2. Colete Antibalístico;

2.3. Capacete para motociclista branco;

2.4. Joelheiras de proteção;

2.5. Luva para motociclista em couro preta com faixa refletiva; e

2.6. Colete refletivo no controle de trânsito.

3. Identificação:

3.1. Sutache em tecido bordado, do lado direito, conforme especificado em Instrução Normativa.

4. Insígnias:

4.1. Insígnias designativas de posto ou graduação conforme Instrução Normativa do Comandante da GCM.

5. Cobertura:

5.1. Brasão da GCM bordado no boné, na parte frontal.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 3º A Guarda Civil Municipal motociclista, enquanto gestante, deverá ser remanejada ao serviço de monitoramento ou administrativo, utilizando os uniformes descritos naquelas categorias.

Art. 27. Os uniformes “Operacional de Verão e Ciclista” têm a seguinte composição:

§ 1º Uniforme masculino:

I - Categoria:

a) Guardas Civis operacionais de verão e ciclista.

II – Composição:

- 1. Boné masculino azul marinho noite;**
- 2. Camiseta masculina azul marinho noite mangas curtas (verão);**
- 3. Bermuda masculina em rip stop azul marinho noite;**
- 4. Cinto de nylon azul marinho noite com fivela prata;**
- 5. Meia de algodão branca; e**
- 6. Tênis com amortecedor preto.**

§ 2º Uniforme feminino:

I - Categoria:

a) Guardas Civis operacionais de verão e ciclista;

II - Composição:

- 1. Boné feminino azul marinho noite;**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2. **Camiseta feminina (baby look) azul marinho noite de mangas curtas (verão);**

3. **Bermuda feminina em rip stop azul marinho noite;**

4. **Cinto de nylon azul marinho noite com fivela prata;**

5. **Meia de algodão branca; e**

6. **Tênis com amortecedor preto.**

§ 3º **Peças complementares previstas:**

1. **Abrigos:**

1.1. **jaqueta em tecido tactel azul marinho noite.**

2. **Equipamentos:**

2.1. **Cinturão de couro completo preto;**

2.2. **Colete Antibalístico;**

2.3. **Capacete para ciclista azul marinho noite (para uso eventual no uniforme de ciclista);**

2.4. **Luva para ciclista preta (para uso eventual no uniforme de ciclista); e**

2.5. **Colete refletivo no controle de trânsito.**

3. **Identificação:**

3.1. **Sutache em tecido bordado, do lado direito, conforme especificado em Instrução Normativa.**

4. **Insígnias:**

4.1. **Insígnias designativas de posto ou**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

graduação conforme Instrução Normativa do Comandante da GCM.

5. Cobertura:

5.1. Brasão da GCM Bordado no boné, na parte frontal.

§ 4º A Guarda Civil Municipal operacional de verão e/ou ciclista, enquanto gestante, deverá ser remanejada ao serviço de monitoramento ou administrativo, utilizando os uniformes descritos naquelas categorias.

CAPÍTULO III UNIFORMES PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS

Art. 28. Os uniformes para “educação física” têm a seguinte composição:

§ 1º Uniforme masculino:

I - Categoria:

a) Todos os Guardas Civis Municipais.

II – Composição:

1. Boné masculino para educação física (uso eventual);

2. Camiseta masculina branca, mangas curtas ou regata (uso por fora do calção ou da calça), com gola e punho das mangas em “debrum” azul marinho noite;

3. Calção masculino azul marinho noite;

a) Com 02 (duas) listras douradas para GCMs em cargo comissionado ou em função gratificada;

b) Com 02 (duas) listras brancas para os demais.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

4. Meia de algodão branca, cano curto;
5. Tênis com amortecedor azul marinho;
6. Calção/sunga para natação azul marinho noite (uso eventual);
7. Touca para natação azul marinho noite (uso eventual); e
8. Óculos para natação azul marinho noite com lentes transparentes (uso eventual).

§ 2º **Uniforme feminino:**

I - Categoria:

a) **Todas as Guardas Civis Municipais;**

II - Composição:

1. **Boné feminino para educação física (uso eventual);**

2. **Camiseta feminina branca, mangas curtas ou regata (uso por fora do calção ou da calça) com gola e punho das mangas em “debrum” azul marinho noite;**

3. **Top de corrida (sustentação específica) azul marinho noite;**

4. **Calção feminino dois em um azul marinho noite;**

a) **Com duas listras douradas para GCMFs em cargo comissionado ou em função gratificada;**

b) **Com duas listras brancas para as demais;**

5. **Meia de algodão branca, cano curto;**

6. **Tênis com amortecedor azul marinho;**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

7. Maiô para natação azul marinho noite (uso eventual);

8. Touca para natação azul marinho noite (uso eventual);

9. Óculos para natação azul marinho noite com lentes transparentes (uso eventual).

§ 3º Peças Complementares Previstas:

1. Abrigos:

1.1. Agasalho esportivo azul marinho noite;

1.2. Roupão azul marinho noite.

2. Identificação:

2.1. Identificação na camiseta, do lado direito, bordado;

2.2. Identificação roupão, do lado direito, bordado.

3. Cobertura:

3.1. Brasão da GCM Bordado no boné, na parte frontal.

§ 4º Quando na prática de atividades físicas de caráter individual, ou quando na prática de modalidades esportivas específicas, poderão ser utilizados outros tipos de tênis não previstos neste decreto, desde que adequados a tais atividades e previamente autorizado por escrito pelo Comandante da GGM.

**TÍTULO III
DA DESCRIÇÃO DAS INSÍGNIAS,
DISTINTIVOS, SÍMBOLOS E DA
DURABILIDADE DAS PEÇAS DOS
UNIFORMES**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 29. As descrições das insígnias, distintivos, símbolos e a durabilidade das peças que compõem os uniformes da Guarda Civil de Bertioga serão estabelecidas por meio de instrução normativa do Comandante da GCM.

Art. 30. Caberá ao Supervisor da GCM, conforme o art. 8, inciso II, da Lei Complementar n. 154, de 06 de fevereiro de 2020, fiscalizar as especificações técnicas dos uniformes da Guarda Civil de Bertioga.

Art. 31. Caberá ao Chefe de Divisão Operacional juntamente com o Supervisor da Guarda Civil de Bertioga o estudo, a solução dos casos não previstos, concepção e a proposição ao Comandante da GCM das alterações relativas aos uniformes dos agentes da Guarda Civil do Município de Bertioga.

Art. 32. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de abril de 2021. (PA n. 2571/2021)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.672, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 324.761,47 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, consolidado pela Lei Municipal n. 1.433, de 26 de março de 2021, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 324.761,47 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.93.00	02.000.0000	268	R\$ 81,30	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE RECURSO DE CONVÊNIO AO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.92.00	10.000.0000	408	R\$ 23.200,00	PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A UNIDADE DO DETRAN
01.26.01	15.451.0145.1.035	4.4.90.51.00	07.000.0000	683	R\$ 238.773,42	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TELHADO DA DIRETORIA DE COMPRAS
01.26.02	16.482.0146.2.051	3.3.90.39.00	01.000.0000	686	R\$ 62.706,75	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CADASTRAMENTO SOCIAL DE FAMÍLIAS EM ÁREA DE REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA
TOTAL					R\$ 324.761,47	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que tratam o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL	NATUREZA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
------	-----------	----------	---------	-----	-------	---------



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROGRAMÁTICA	DA DESPESA				
				R\$ 16,88	SUPERÁVIT FINANCEIRO FEAS PSB BB 18.280-X
				R\$ 64,42	SUPERÁVIT FINANCEIRO FEAS PSMC BB 18.281-8
				R\$ 23.200,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO TESOURO GERAL
				R\$ 238.773,42	EXCESSO DE ARRECAÇÃO FINISA I CEF 71.014-0
				R\$ 62.706,75	SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO CEF 46-1
TOTAL				R\$ 324.761,47	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.673, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Governo e Gestão – SG;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	14	R\$ 10.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
01.16.01	04.122.0021.2.024	3.3.90.40.00	01.000.0000	18	R\$ 10.000,00	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
TOTAL					R\$ 20.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VINCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	17	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 20.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.674, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Adota novas determinações no Município de Bertioga diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de SP, prorrogando a fase de transição em todo o estado, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou a prorrogação da fase de transição no período de 1º a 09 de maio de 2021, para retorno gradual e seguro das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas novas **DETERMINAÇÕES** no âmbito do Município de Bertioga, diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, prorrogando a **FASE DE TRANSIÇÃO**, no período de **1º A 09 DE MAIO DE 2021**, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Todos os setores autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:

a) permitido atendimento presencial e consumo no local, todos os dias, das 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

b) fica permitida a montagem de mesas e cadeiras na Praça de Alimentação, observando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) e a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

c) proibido o funcionamento das áreas recreativas e estabelecimentos de jogos em geral;

d) permitido drive thru, todos os dias, até às 20hs, e delivery até às 22h, inclusive para os estabelecimentos do ramo de alimentação.

II – comércio em geral:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e

b) permitido delivery, todos dias, até às 22hs.

III – lojas de conveniência:

a) permitido atendimento presencial e drive thru, todos os dias, das 6h às 20h;

b) delivery permitido todos os dias, até às 22h;

c) permitido consumo no local, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e

d) venda de bebidas alcoólicas proibida a partir das 20h.

IV – bares e adegas:

a) permitido delivery e drive thru, de segunda a sábado, das 6h às 20h; e

b) proibido o atendimento presencial e consumo no local.

V – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

a) permitidas apenas atividades individuais, das 6h às 20h, respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e todos os protocolos sanitários;

b) proibida atividades coletivas e de contato pessoal; e

c) obrigatório o uso de máscara e a higienização dos equipamentos antes e após o uso.

VI – salões de beleza, estética e barbearias:

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e

b) proibida a comercialização de bebidas ou qualquer outra atividade interna que gere permanência ou aglomeração de pessoas.

VII – estabelecimentos de cuidado animal:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

VIII – demais atividades que gerem aglomeração:

a) não permitidas.

IX - saúde:

a) hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas – permitido o funcionamento sem restrições.

X - alimentação:

a) supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, quitandas, peixarias e Mercado Municipal de Pescados:

1. permitido atendimento presencial e drive-thru, todos os dias, das 6h às 22h;

2. permitido delivery, todos os dias, até às 22hs; e

3. permitido o consumo no local, limitado a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e respeitados todos os protocolos sanitários.

XI - segurança:

a) permitidos serviços de segurança pública e privada, sem restrições.

XII - comunicação social:

a) permitidos serviços de meios de comunicação social executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem restrições.

XIII - construção civil:

a) as obras públicas e particulares estão permitidas de segunda a sábado, das 7hs às 17hs; e

b) as obras emergenciais, serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural, de zeladoria pública e privada, poderão ser executadas sem restrição de dia e horário.

XIV - serviços gerais:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) lavanderias, serviços de limpeza e zeladoria, serviços de call center e bancas de jornais – todos os dias, das 6h às 20h.

XV - restaurantes, lanchonetes e similares:

a) permitido o consumo no local, todos os dias, das 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

b) haverá tolerância máxima de 01 (uma) hora para que os clientes que tenham entrado no estabelecimento 20hs terminem suas refeições;

c) permitido delivery, todos os dias, 24 horas;

d) permitido retirada (take away) e drive-thru, todos os dias, das 6h às 21hs; e

e) a partir das 21h deverão estar com as portas fechadas e sem nenhum cliente no interior do estabelecimento.

XVI – logística:

a) estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, táxis, serviços de aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos – permitido o funcionamento, sem restrições; e

b) transporte público coletivo: não haverá redução da frota para minimizar aglomerações - sem restrições.

XVII - postos de combustíveis:

a) permitido o funcionamento, sem restrições.

XVIII - agências e postos dos correios:

a) permitido atendimento presencial, de segunda a sábado, das 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

XIX - hotéis, pousadas e similares:

a) permitida hospedagem turística;

b) permitido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns, com consumo no local;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

c) respeitar todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e

d) proibida montagem de mesas, cadeiras, guarda-sóis, tendas ou qualquer estrutura nas praias.

XX - lojas de materiais de construção:

a) permitido atendimento presencial e drive thru, todo os dias, das 6h às 20h, respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e todos os protocolos sanitários; e

b) permitido delivery, todo os dias, até às 22hs.

XXI - casas lotéricas:

a) permitido o atendimento presencial, com controle de filas, internas e externas, e espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, de segunda a sábado, das 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

XXII - agências bancárias:

a) deverão priorizar o autoatendimento;

b) permitido atendimento presencial de serviços que não possam ser realizados em autoatendimento, por meio de agendamento prévio;

c) permitidas as atividades internas relativas à manutenção e segurança;

d) deverão ser organizadas as filas de espera, externas e internas, junto aos caixas eletrônicos, mediante a demarcação de solo com a distância mínima de 1,5m (um metro e meio); e

e) atendimento ao cliente que não seja possível nos canais de autoatendimento deverá ser por meio de agendamento, observada a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

XXIII – atividades culturais:

a) permitido atendimento presencial das 6h às 20h, respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e

b) cumprir todos os protocolos sanitários.

XXIV – parques municipais:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) permitido o funcionamento das 6h às 20h, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 3º Fica recomendado o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio e serviços.

Art. 4º Os ambulantes que desempenham exclusivamente atividades relacionadas à alimentação, poderão atuar desde que observadas as seguintes regras:

a) horário de funcionamento para o comércio ambulante de praia e de rua: até às 19h, sendo permitidos serviços de retirada (take away) e entrega (delivery), desde que seguidos todos os protocolos sanitários;

b) permitido o consumo no local, somente para clientes sentados, podendo ser utilizados 03 (três) jogos de mesas, contendo 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras cada, bem como 01 (um) guarda-sol (por mesa); e

c) proibida a montagem de tendas.

§ 1º Os demais ambulantes que atuam em outros segmentos (tais como, vestuário, acessórios, brinquedos, dentre outros) também poderão exercer suas atividades, desde que observadas as seguintes regras:

a) horário de funcionamento para o comércio ambulante de praia e de rua: até às 19h, sendo permitidos serviços de retirada (take away) e entrega (delivery), desde que seguidos todos os protocolos sanitários.

§ 2º A Feira de Convivência poderá funcionar todos os dias, até às 20h, sendo permitidos atendimento presencial e serviços de retirada (take away) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru).

Art. 5º As feiras livres poderão funcionar seguindo todos os protocolos sanitários, inclusive o uso de máscaras, tanto pelos feirantes quanto pelos consumidores, sendo proibido o consumo no local.

Parágrafo único. Serão permitidos apenas serviços de retirada (take away).

Art. 6º Os serviços de manutenção de equipamentos, assistência técnica, oficinas de conserto em geral e sistemas de segurança privada poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, das 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 7º Ficam permitidas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas (tais como: cultos, missas, pregações, casamentos, batizados ou outras celebrações de qualquer natureza), bem como o funcionamento administrativo e assistencial, desde que observadas as seguintes regras:

a) horário máximo de funcionamento até às 20h - com tolerância de até 01 (uma) hora para encerramento);

b) respeitar a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento), distanciamento entre os assentos de 1,5m (um metro e meio) e cumprir todos os protocolos sanitários;

c) não será permitida a presença de crianças (até doze anos de idade incompletos); e

d) obrigatório o uso de máscara e controle de acesso com aferição de temperatura.

Art. 8º Quanto às praias do Município de Bertioga ficam estabelecidas as seguintes determinações:

a) permitidas atividades físicas individuais e comércio ambulante;

b) obrigatório o uso de máscara;

c) proibida a montagem de mesas, cadeiras, tendas e guarda-sóis ou qualquer tipo de estrutura por moradores, veranistas, turistas, condomínios, hotéis, pousadas e similares (exceto ambulantes);

d) proibida a prática de esportes e atividades coletivas; e

e) proibido aglomerações.

Art. 9º Fica mantido o retorno gradual das aulas presenciais na rede municipal de ensino, para a primeira semana de Maio, devendo o calendário e o cronograma, serem previamente divulgados pela Secretaria de Educação.

§ 1º. Fica permitido o retorno presencial das aulas, nas escolas estaduais, devendo observar a taxa de 35% de ocupação das salas, observados todos os protocolos sanitários, e uso obrigatório de máscara, e demais medidas sanitárias de prevenção a covid 19.

§ 2º. Nas escolas particulares e de cursos livres (tais como de idiomas, profissionalizantes, de informática, dentre outros) fica mantida a permissão das aulas e atividades presenciais, desde que observada à taxa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento), seguindo todos os protocolos sanitários.

Art. 10º. As marinas poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:

a) permitido o funcionamento, todos os dias, 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários;

b) as embarcações somente poderão navegar com limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade;

c) proibido embarcar, desembarcar ou atracar nas praias, píers e flutuantes públicos;

d) as atividades recreativas de pesca, jet ski e similares somente serão permitidas aos proprietários das embarcações, em alto mar;

e) permitido o uso de áreas comuns, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);

f) necessário controle de acesso para evitar aglomerações; e

g) permitido o consumo no local, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

Art. 11. Fica mantida a permissão das atividades de escunas, observadas as seguintes regras:

a) permitido o funcionamento, todos os dias, das 6h às 19h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

Art. 12. O Píer Turístico Licurgo Mazzoni será mantido interdito até 09 de maio de 2021.

§ 1º Permitida a pesca esportiva individual na faixa de areia.

§ 2º A pesca esportiva em alto mar é permitida, desde que observada à taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

§ 3º A pesca artesanal de subsistência permanece permitida, devendo os pescadores seguir todos os protocolos sanitários e evitar aglomeração.

Art. 13. As autorizações para entrada de vans e ônibus de turismo no Município de Bertioga permanecem suspensas até 09 de maio de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 14. Fica recomendando teletrabalho para atividades administrativas não essenciais.

Art. 15. Os escritórios em geral (tais como: contabilidade, administradoras, arquitetura, engenharia, advocacia, dentre outros) poderão funcionar, de segunda a sábado, das 6h às 20h, desde que observadas as seguintes regras:

a) recomendado, preferencialmente, o teletrabalho (home office) para atividades administrativas não essenciais e rodízio de funcionários, quando necessário; e

b) permitido atendimento presencial, respeitando todos os protocolos sanitários e a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

Art. 16. Fica autorizado o funcionamento de auto escolas, de segunda a sábado, das 6h às 20h, desde que observadas as seguintes regras:

a) aulas presenciais permitidas, apenas individuais (instrutor e aluno), com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos;

b) obrigatório seguir todos os protocolos sanitários, incluindo o uso de máscara e desinfecção do veículo após cada uso; e

c) atendimento administrativo presencial limitado à taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

Art. 17. Fica mantida a proibição do funcionamento de campos de futebol, quadras de society, quadras poliesportivas ou de qualquer outra modalidade esportiva coletiva.

Art. 18. Fica permitido o uso de áreas comuns de condomínios, tais como salões de festas, playgrounds, piscinas, churrasqueiras, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

Art. 19. Fica permitida a locação temporária de imóveis, respeitadas as normas sanitárias de prevenção à Covid-19 e legislação municipal, estando o proprietário sujeito às multas por descumprimento, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 159, de 07 de abril de 2021.

Art. 20. Fica permitido o uso de quadras de tênis, desde que observadas as seguintes regras:

a) em havendo lanchonete ou similares, permitido o atendimento presencial limitado a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- b) aulas e locações somente mediante reservas antecipadas;
- c) auxiliares de quadras não deverão atuar (tais como, “pegadores de bolinhas”);
- d) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso às quadras e à entrada principal;
- e) haja um intervalo entre cada aula, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;
- f) disponibilizem ao cliente álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);
- g) cada aula tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nas quadras antes ou após o horário da aula;
- h) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);
- i) seja aferida a temperatura do jogador na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso às quadras;
- j) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e
- k) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

Art. 21. Fica permitido o uso de campos de golfe, desde que observadas as seguintes regras:

- a) retirar mesas e cadeiras do receptivo, evitando qualquer aglomeração no local;
- b) atuar somente com 01 (um) funcionário no receptivo, o qual deverá fazer o registro dos jogadores e organizar as saídas para o campo;
- c) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso aos campos e à entrada principal;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

-
- d) não será permitida a atuação dos caddies;
 - e) retirar as bandeiras da área de treino, inclusive no putting green, evitando qualquer manuseio;
 - f) as bandeiras que marcam os buracos nos greens de campo não poderão ser retiradas durante as jogadas, para que não sejam manuseadas;
 - g) as bandeiras deverão ser desinfetadas diariamente;
 - h) não guardar os sacos de tacos no receptivo, os quais deverão ser retirados após o jogo;
 - i) desinfetar os carrinhos de transporte de taco após o uso;
 - j) durante as aulas e treinos manter o distanciamento social necessário;
 - k) limitar a quantidade máxima diária de jogadores a 40 (quarenta);
 - l) haja um intervalo entre cada aula individual, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;
 - m) disponibilizem ao jogador álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);
 - n) cada aula individual tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nos campos ou quadras antes ou após o horário da aula;
 - o) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);
 - p) seja aferida a temperatura do cliente na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso à quadra;
 - q) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

r) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

Art. 22. Os supermercados deverão adotar os seguintes protocolos sanitários para funcionamento:

a) controle de ocupação limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade permitida no alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros;

b) limitar os carrinhos e cestas à taxa de ocupação permitida;

c) ter um funcionário atuando no controle de acesso e aferindo, obrigatoriamente, a temperatura dos clientes e exigindo o uso de álcool em gel na entrada;

d) higienizar os carrinhos e cestas após cada uso;

e) recomendar que, em sendo possível, a pessoa que for ao mercado evite de ir acompanhada por crianças, assim consideradas aquelas de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

f) obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

g) distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

h) realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

i) sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

j) aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

k) estabelecer, em sendo possível, horários diferenciados para o público dos grupos de risco;

l) controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social; e

m) proibida a comercialização de bebidas alcólicas após às 20h.

Art. 23. Todos os protocolos podem ser consultados no site do Plano SP: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 24. Fica mantido, em âmbito municipal, **RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO** (toque de recolher) das 20h às 5h, no período de 1º a 09 de maio de 2021, exceto os deslocamentos emergenciais e as situações previstas neste decreto.

Art. 25. O uso da máscara é obrigatório em todos os ambientes, internos e externos, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n. 159, de 07 de abril de 2021.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2021, perdurando até 09 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 2021. (PA n. 2819/2020-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 154, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Designa o servidor público
Fernando Lobato Bozza para os
fins que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n. 106/2021-SG;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 29 de abril de 2021, sem qualquer acréscimo pecuniário e sem prejuízo das atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento Urbano, o servidor **FERNANDO LOBATO BOZZA**, Registro Funcional n. 5984, para interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais dos governos federal e estadual, no que tange à captação e gerenciamento de recursos de convênios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de abril de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 155, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Nomeia a comissão destinada a aplicar a Prova de Conceitos constante do edital do Pregão Presencial n. 32/2021-DLC.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a comissão que atuará exclusivamente na aplicação da Prova de Conceitos e deliberação acerca da comprovação de atendimento das especificações técnicas, considerando os aspectos constantes do Termo de Referência do edital do Pregão Presencial n. 32/2021-DLC;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a comissão destinada a aplicar a **PROVA DE CONCEITOS**, constante no item 10.4, do edital do Pregão Presencial n. 32/2021-DLC, composta pelos seguintes servidores:

I – Thalita Maria Walperes Figueiredo, Registro n. 6014;

II – Alex Dias de Freitas, Registro n. 1972; e

III – Roberto Teixeira Ribeiro, Registro n. 943.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de abril de 2021. (PA n. 9161/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município